

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

#### PORTARIA Nº 648, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e o contido no Processo nº 23000.015650/2020-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Técnico de Trabalho para implementação da oferta dos cursos de Especialização Lato Sensu em Educação Profissional e Tecnológica, e Aperfeiçoamento em Orientação Educacional e Profissional, na forma do Anexo I.

#### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo reger a composição, estrutura, atribuições e funcionamento do Comitê Técnico de Trabalho - CTT para implementação da oferta dos cursos de Especialização Lato Sensu em Educação Profissional e Tecnológica, e de Aperfeiçoamento em Orientação Educacional e Profissional (Orientação Vocacional), instituída pela Portaria MEC nº 395, de 3 de julho de 2020.

Art. 2º Ao CTT, de caráter temporário, compete:

I - implementar os projetos aprovados pela Setec/MEC para a oferta dos cursos de especialização Lato Sensu em Educação Profissional e Tecnológica, e Aperfeiçoamento em Orientação Educacional e Profissional (orientação vocacional);

II - definir as escolhas pedagógicas e metodológicas da oferta, visando a sua estruturação dentro de padrões técnicos de qualidade, atualidade e adequação às demandas do mundo do trabalho; e

III - elaborar relatórios semestrais de acompanhamento da execução dos cursos previstos no projeto.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CTT é integrado por representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec/MEC, do Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Espírito Santo - Ifes, do Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica de Santa Catarina - Ifsc e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 1º As instituições de que trata o caput devem garantir o apoio técnico-administrativo necessário para a efetiva participação dos seus representantes.

§ 2º Os integrantes podem comparecer às reuniões do CTT acompanhados por técnicos e/ou especialistas, para assessorá-los em assunto específico, desde que a Coordenação do Comitê seja comunicada com antecedência.

§ 3º A ausência de integrante a 3 (três) reuniões consecutivas implica na solicitação, pela Coordenação do CTT, da substituição do representante da instituição respectiva.

§ 4º As atividades desenvolvidas pelos integrantes do CTT e de eventuais convidados não são remuneradas.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Para fins de cumprimento das atribuições definidas neste Regimento Interno, o CTT é estruturado como segue:

Coordenação;

Secretaria Executiva; e

Grupos de Trabalho.

§ 1º A Coordenação do CTT é exercida pela Setec/MEC.

§ 2º A Secretaria Executiva é exercida preferencialmente pela Setec/MEC e, na sua impossibilidade, por representante de outra instituição, indicado após comum acordo entre os demais integrantes do CTT.

§ 3º Eventuais Grupos de Trabalho - GT, com atribuições específicas e prazo de duração determinado, serão formados por representantes do CTT e especialistas e/ou técnicos convidados.

#### Capítulo IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Coordenador do CTT:

- a) definir a agenda da reunião;
- b) programar as atividades e as prioridades do CTT;
- c) coordenar as reuniões;
- d) avaliar relatórios trimestrais das atividades geridas pelo CTT;
- e) avaliar programa de trabalho do CTT, previamente discutido entre os integrantes, que deve incluir o calendário de reuniões; e
- f) convidar outros especialistas e técnicos para contribuir com as atividades do CTT, mediante indicação dos respectivos órgãos ou unidades de origem.

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo:

- a) substituir o Coordenador do CTT em seus impedimentos;
- b) convocar as reuniões e secretariá-las;
- c) preparar e expedir as correspondências pertinentes;
- d) elaborar e distribuir as atas em até 5 (cinco) dias após cada reunião;
- e) encaminhar os trabalhos elaborados aos demais integrantes para apreciação;

f) organizar e manter os cadastros de integrantes e relatórios de reuniões, bem como toda a documentação pertinente ao CTT.

Art. 7º Compete aos integrantes do CTT:

a) comparecer regularmente às reuniões;

c) emitir parecer e/ou relatar matéria que lhes for atribuído, dentro dos prazos estabelecidos;

d) discutir a matéria em pauta; e

e) apresentar ao CTT assuntos de interesse pertinentes ao seu escopo.

Art. 8º Compete aos eventuais Grupos de Trabalho executar as atividades específicas determinadas nas reuniões do CTT e apresentar os relatórios previstos.

## Capítulo V

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CTT reunir-se-á bimestralmente, via videoconferência, por convocação de sua Coordenação, com quórum mínimo de cinquenta por cento de sua composição.

§ 1º Os convites para as reuniões ordinárias devem ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a pauta a ser tratada, a data, a hora e o link de acesso à plataforma em que será realizada a reunião.

§ 2º Os encaminhamentos e as decisões ocorrerão preferencialmente por consenso ou, quando este não for alcançado, por deliberação da maioria simples.

§ 3º À Coordenação do Comitê caberá decidir sobre a matéria em caso de empate.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do Comitê, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 5º As proposições feitas pelo CTT devem ser registradas em ata sintetizada de reunião, que será aprovada na reunião seguinte.

§ 6º A aprovação da ata de reunião deve constar da pauta da reunião ordinária seguinte.

§ 7º Os integrantes podem solicitar à Coordenação do CTT a inclusão de assuntos na pauta de reunião, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização.

§ 8º Qualquer modificação da agenda da reunião deve ser comunicada aos integrantes do CTT com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

## Capítulo VI

### DA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 10. A revisão do presente Regimento Interno é de competência da Setec/MEC.

## Capítulo VII

### DOS CASOS OMISSOS

Art. 11. Os assuntos não contemplados por este Regimento Interno serão deliberados pela Setec/MEC.

WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS  
(Publicação no DOU n.º 248 de 29.12.2020, Seção 1, página 774)